



PROCESSO: RP048/2022

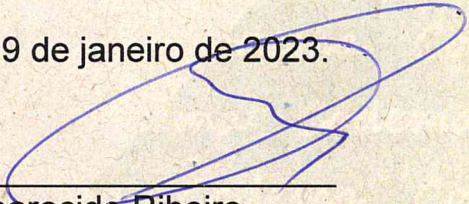
**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**

**Nº 048/2022**

O Município de Rio Paranaíba/MG, no uso de suas atribuições, com base na Constituição Federal de 1.988, Lei Complementar nº 140/2011, Lei Municipal nº 083/2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017, emite **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**, do empreendimento Fazenda Rodomunho, Matrícula nº 14.376, empreendedora Maria José Ribeiro, CPF nº 445.988.666-91, para a atividade: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, **Código G-01-03-1**, em uma área útil de **22,0 hectares**, de classe não passível de licenciamento ambiental, localizado no município de Rio Paranaíba/MG, no estado de Minas Gerais, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Validade 05 (cinco) anos, com vencimento em 19/01/2028.

Rio Paranaíba, 19 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Gimison Aparecido Ribeiro  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Esta declaração não dispensa, nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

## CONDICIONANTES

1- Manter as áreas de Proteção Ambiental devidamente preservadas. **Prazo:** durante a vigência da Dispensa de Licenciamento Ambiental.

2- Realizar a destinação final correta das embalagens de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, com a entrega em empresa responsável pelo recolhimento. **Prazo:** durante a vigência da Dispensa de Licenciamento Ambiental.

3- Manter arquivo com notas fiscais de compra de defensivos agrícolas (agrotóxicos) utilizados no empreendimento, bem como documentação que comprove a entrega das embalagens vazias no ponto de recebimento. **Prazo:** durante a vigência da Dispensa de Licenciamento Ambiental.

4- Manter arquivo com documentação que comprove a destinação final e/ou logística reversa dos resíduos sólidos recicláveis (embalagens, sacarias, "bags", pneus, embalagens de adubos, lonas, papelão, plásticos, dentre outros). Caso não haja nenhuma destinação implementada é recomendável a destinação para alguma associação de catadores/recicladores ou a contratação de uma empresa que faça a destinação final ambientalmente adequada. **Prazo:** durante a vigência da Dispensa de Licenciamento Ambiental.

5- Manter arquivo com notas fiscais de devolução de embalagens e materiais não recicláveis utilizados no empreendimento, que comprove a efetiva entrega no ponto de recebimento. **Prazo:** durante a vigência da Dispensa de Licenciamento Ambiental.

6- Manter arquivados documentos comprobatórios de destinação de óleo usado ou contaminado. **Prazo:** durante a vigência da Dispensa de Licenciamento Ambiental.

7- Caso seja instalado local de armazenamento temporário de embalagens novas e/ou utilizadas de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no empreendimento, deverá ser realizado de acordo com as normas da ABNT NBR 9843:2004. Atentando para a tríplex lavagem das embalagens utilizadas, a qual deve ser realizada de acordo com a ABNT NBR 13968:1997. **Prazo:** durante a vigência da Dispensa de Licenciamento Ambiental.